



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. N° 6777/07
PLCE N° 008/07

EMENDA N° 245

Art. 1° - Fica incluído § 2° nas disposições do Art. 144, do PLCE n° 008/07. com o seguintes texto:

Art. 144 -.....

§ 1°.....

§ 2° - Nas áreas destinadas a praças ou parques públicos são incluídas, na definição do programa de atividades dos projetos executivos, a critério dos órgãos competentes, as funções fundamentais destes equipamentos: efeito paisagístico e ambiental; áreas ajardinadas e arborizadas; espelhos d'água; monumentos; recreação infantil; sendo que, em função da topografia e das aspirações dos moradores, serão destinados 2% do total das áreas de praças e parques, existentes ou a serem executadas na zona urbana intensiva do município, para a construção de campos de futebol, isolados ou integrados a praça e parques.

2. - Acrescenta-se no Anexo 8.1 – Padrões para Loteamentos, quadro EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, a seguinte chamada:

“ (6) 2% do total das áreas destinadas para praças e parques, na zona urbana do município, serão urbanizados para campos de futebol, nos termos do §2° do Art. 144.

JUSTIFICATIVA

A expansão urbana e a construção de complexos prediais tem absorvido os campos de futebol de várzea, que sempre foi a recreação predileta da gurizada e a grande escola da disciplina, do trabalho em equipe e dos habilidosos jogadores que muito tem honrado este país e seus habitantes.

Esta Emenda tem o objetivo de despertar os construtores da cidade, para a urgente previsão de campos de futebol.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2009.


VEREADOR TARCISO FLECHA NEGRA